



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/08/2008 às 17h30
Ivanilde / Mat. 46544

MPV - 411/08

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/08	proposição Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007
------------------	---

autor Dep. Andreia Zito	nº do prontuário
----------------------------	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	-----------------	--------------	---

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao art. 10 o § 2º, passando-se o atual parágrafo único a § 1º, conforme se segue:

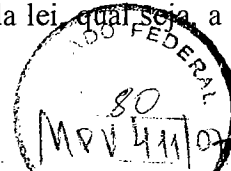
“Art. 10.

§ 1º Os jovens a que se referem os incisos II a V devem ser encaminhados ao ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município ou do Distrito Federal, ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

§ 2º É assegurada aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, com idade mínima de quinze anos e que tenham concluído o ensino fundamental, a participação em cursos profissionalizantes ou atividades similares, visando à qualificação profissional e reinserção social, enquanto permanecerem sob custódia da lei nas entidades governamentais ou não-governamentais que desenvolvam programas de abrigo e/ou de internação, nos moldes dos artigos 90 a 94 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

O Projovem foi criado para promover a reintegração do jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano. A MP n.º 411, que modifica o programa, subdivide-o em quatro categorias: Projovem Urbano, Projovem Campo – Saberes da Terra, Projovem Trabalhador e Projovem Adolescente – Serviço Voluntário. A emenda proposta tem por objetivo criar um vínculo de responsabilidade e compromisso dos jovens beneficiários do Projovem Adolescente, que tenham concluído o ensino fundamental, egressos de estabelecimentos de abrigo e/ou de internação, com a finalidade da lei, qual seja, a qualificação profissional desses jovens e sua reinserção na sociedade.



A medida provisória prevê a possibilidade da participação no Projovem Urbano de jovens com idade mínima de 15 anos, que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade e que não tenham concluído a etapa do ensino fundamental. Na mesma ordem, a emenda proposta tem por finalidade oferecer aos jovens que estejam cumprindo medidas restritivas de liberdade, a oportunidade de se profissionalizar, ou de iniciar o aprendizado de um ofício, a fim de que, findo o prazo da medida socioeducativa no estabelecimento de abrigo ou internação, possa esse jovem reingressar ao convívio social minimamente preparado para assumir um trabalho, um ofício ou uma profissão – o que se faz imprescindível para o atingimento da finalidade da lei.



Andreia Zito
Deputada Federal

